



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 709/2021
22/09/2021
Dufes Pinto de Souza
SERVIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre alteração do art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 72/2017, de 17 de junho de 2017, dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

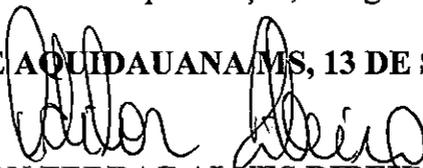
Art. 1.º- O art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 72/2017, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

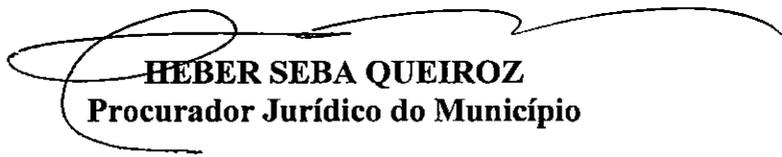
Art. 105- Ficam alteradas as denominações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para, respectivamente, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 2.º - Em virtude da alteração supra, fica autorizada a modificação, no que couber, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, o que se fará através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para fins de execução da presente lei.

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

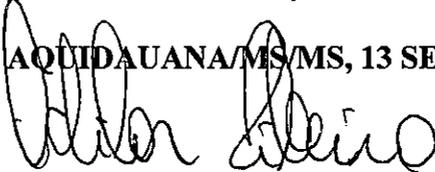
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021, que ***Dispõe sobre alteração do art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 72/2017, de 17 de junho de 2017, e dá outras providências***”.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, atualmente é a responsável pela elaboração de projetos, acompanhamento, execução e fiscalização das obras públicas em nosso Município, bem como a prestação de contas junto aos órgãos Federal e Estadual, de forma que, no entanto, as dotações orçamentárias previstas no Orçamento, referentes as obras pública, encontram-se alocadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Daí a necessidade de alteração da denominação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para Secretaria de Planejamento e Obras Públicas, visando a otimização dos serviços e bem assim uma organização administrativa mas eficaz.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 13 SETEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 72/2017

“Dispõe sobre alterações do art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

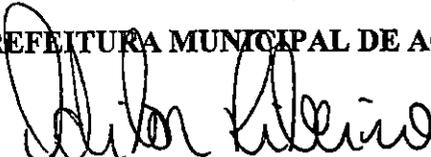
Art. 1.º - O art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

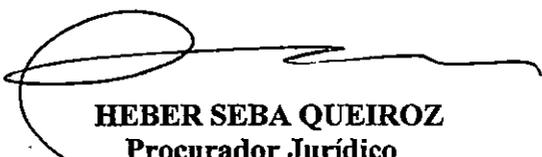
Art. 105- Ficam alteradas as denominações da Gerência Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação; Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária para Secretaria Municipal de Assistência Social; Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismos para Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Gerência Municipal de Saúde e Saneamento para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente; Gerência Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças; Gerência Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Administração; e Gerência Municipal de Governo para Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º - Os papéis, formulários, impressos e demais documentos utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, existentes anteriormente a aprovação desta Lei e que constem a terminologia “Gerência”, em prestígio ao princípio da economicidade, continuarão sendo utilizados até final exaurimento.

Art. 3.º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o art. 104 da Lei Complementar n.º 011/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JULHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico

20/07/17
12/11/17
m



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

procc. 709/2021
22/09/2021
Dyfes Pinto de Souza
SERVIDOR

OFÍCIO N.º 109/GAB/2021

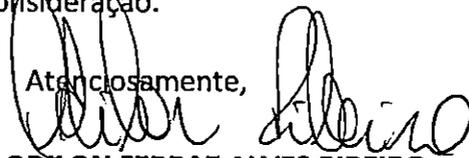
AQUIDAUANA/MS, 14 DE SETEMBRO DE 2021

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do art. 105, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, alterado anteriormente pela Lei Complementar n.º 072, de 17 de junho de 2017, para conhecimento, discussão e posterior aprovação por parte desta E. Casa de Leis.

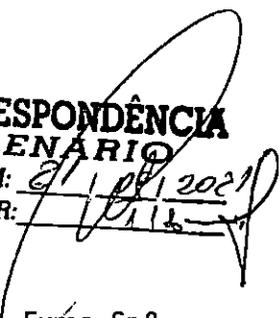
Estando a disposição para eventuais novos esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 21/09/2021
SERVIDOR: 

Exmo. Sr.º

WEZER ALVES RODRIGUES

M.D.º Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 15/09/21
REGISTRADO SOB Nº 342121
HORÁRIO: 11:00hs
FUNCIÓNÁRIO: 